



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 05/2020/DG

Pato Branco, 16 de outubro de 2020.

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3394/2020
Data: 16/10/2020 - Horário: 16:17
Administrativo

Senhor Presidente,

Encaminhamos resposta relativa ao Requerimento nº 1.897, constante no Ofício nº 591/2020-DL, de 10 de setembro de 2020 e também resposta ao Requerimento nº 1.956 este último, constante no Ofício nº 605/2020-DL de 17 de setembro de 2020.

Respeitosamente,

ÊNIO RUARO

Diretor de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



Município de Pato Branco
Procuradoria Geral

Ofício nº 356/2020

Pato Branco, 15 de outubro de 2020.

Excelentíssimo Presidente

Sr. Moacir Gregolin

Câmara Municipal de Vereadores

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 1897 e 1956/20

Prezado Presidente,

O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Augustinho Zucchi, por meio de seu procurador ao final subscrito, vêm respeitosamente à presença, dar resposta aos Requerimentos de nºs 1897 e 1956/2020, de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva, de que trata sobre os emolumentos cobrado nos carnês de IPTU.

Questiona o Vereador, quanto às providências tomadas, pelo Executivo Municipal, quanto à Recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, decorrente do Acórdão nº 2.190/20, inerente ao Processo nº 298648/18, de que abstenha-se, o Município de Pato Branco, de repassar aos contribuintes a cobrança de valores a título de emolumentos nos carnês de IPTU, bem como, da devolução em favor dos contribuintes, de valores arrecadados a este título.

Insta argumentar, que da decisão proferida pelo Tribunal de Contas, coube recurso, o qual foi interposto e aguarda decisão.

Sendo assim, cumpre ressaltar, que o Executivo Municipal está, por ora, aguardando decisão ao referido recurso, para posterior tomada de decisão, quanto às providências a serem tomadas em relação à matéria em questão, uma



Município de Pato Branco
Procuradoria Geral

vez que, as cobranças ali referenciadas foram efetivadas, em estrito atendimento aos preceitos legais, com fulcro nas disposições do Código Tributário Municipal.

Desde já, renovamos os protestos de estima e consideração.

Pato Branco, em 15 de outubro de 2020.

Vanderlei Ribeiro da Silva
Procurador Jurídico
OAB/PR: 62.881



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABRIETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2957/2020
Data: 09/09/2020 - Horário: 09:42
Legislativo - REQ 1897/2020

Exmo. Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1897/2020



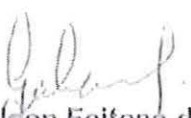
Requer ao Executivo Municipal que informe quais serão as providências tomadas quanto a Recomendação do TCE, constante no Acórdão nº 2190/20 referente ao Processo nº 298648/18, o qual trata sobre devolução de valores de emolumentos cobrados nos carnês de IPTU e abstenção de repassar os valores aos contribuintes.

O vereador infra-assinado, José Gilson Feitosa da Silva - PT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando ao setor competente, para que informe quais serão as providências tomadas quanto a Recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, constante no Acórdão nº 2190/20 referente ao Processo nº: 298648/18, o qual trata sobre emolumentos nos carnês de IPTU.

O pedido justifica-se, tendo em vista que a representação protocolada por este vereador em 2019, a qual tinha como foco apurar a legalidade da cobrança de emolumentos no carnê de IPTU dos contribuintes do Município, resultou no acórdão citado (Anexo), recomendando que o Município abstenha-se de repassar aos contribuintes a cobrança de valores a título de emolumentos nos carnês de IPTU, além de promover a devolução em favor dos contribuintes, dos valores arrecadados a este título.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 9 de setembro de 2020.


José Gilson Feitosa da Silva
Vereador - PT



VER CI MALAGI - RESPOSTA: 02/10.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Municipal do Pato Branco

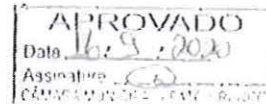


PROTOCOLO GERAL 3056/2020
Data: 16/09/2020 - Horário: 10:16
Legislativo - REQ 1956/2020

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT

Exmo. Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1956/2020



Requer ao Executivo Municipal que informe quais serão as providências tomadas referente a cobrança de Emolumentos nos carnês de ISS (Imposto sobre Serviço) e do DARM (dos box da Feira do Produtor) levando em consideração a Recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, constante no Acórdão nº 2190/20 referente ao Processo nº 298648/18, o qual trata sobre emolumentos nos carnês de IPTU.

O vereador infra-assinado, José Gilson Feitosa da Silva - PT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando ao setor competente, para que informe quais serão as providências tomadas referente a cobrança de Emolumentos nos carnês de ISS (Imposto sobre Serviço) e do DARM (dos box da Feira do Produtor) levando em consideração a Recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, constante no Acórdão nº 2190/20 referente ao Processo nº 298648/18, o qual trata sobre emolumentos nos carnês de IPTU.

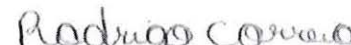
O pedido justifica-se, tendo em vista que a representação protocolada por este vereador em 2019, a qual tem como foco apurar a legalidade da cobrança de emolumentos por parte dos contribuintes no Município, resultou no acórdão citado (Anexo), recomendando que o Município abstenha-se de repassar aos contribuintes a cobrança de valores a título de emolumentos, além de promover a devolução.

Isso porque, sabe-se que os valores cobrados a título de emolumentos não podem ser enquadrados como sendo taxa, e portanto, deveriam ser facultativos e não obrigatórios como tem sido cobrado, não atendendo às disposições legais, doutrinárias e jurisprudenciais atinentes à espécie.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 16 de setembro de 2020.


José Gilson Feitosa da Silva
Vereador - PT


Câmara Munic. Pato Branco
Rodrigo José Corrêa
Vereador - Podemos

 Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532

 <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorgilsonfeitosa@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3056/2020
Data: 16/09/2020 - Horário: 10:15
Legislativo - REQ 1956/2020

DIÁRIO ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ANO XVI Nº 2376 4 DE SETEMBRO DE 2020 SEXTA-FEIRA PÁGINA 8 DE 58

LEI Nº 503-A/2011 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 62/2003, AMBAS DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ATENDIDA AO ART. 145, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROCEDÊNCIA DO RECURSO.

(1) Ao conteúdo do imposto, a lei possui definição na própria Constituição Federal, no bojo do inciso II do art. 145, sendo vedada pelo princípio do poder da polícia ou pela obrigação, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e distintos, previstos no conteúdo ou postos a disposição.

(2) Não há, pela emissão da guia para recolhimento do imposto municipal, prestação de serviço público ao contribuinte. Trata-se, isto sim, de uma atividade interna da Administração Pública voltada ao seu exclusivo interesse, o de cobrar o imposto que lhe é devido. (3)

ATILAÇÃO CIVIL - IMPOSTO - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE INTERVENIÊNCIA DE DEBITO - TAXAS MUNICIPAIS () ART. 145, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 27 DO CÓDIGO IMBUTUÁRIO NACIONAL - TAXA DE EXPEDIENTE - EMISSÃO DE CARNE DE IPTU - SERVIÇO PRESTADO POR DEBITO - ART. 27 DO CÓDIGO IMBUTUÁRIO MUNICIPAL () RECURSO DE ATILAÇÃO DESPROVIDO, COM MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA (2).

Não mesmo sendo, é o entendimento do Supremo Tribunal Federal. "IMPOSTO - REPERCUSSÃO GERAL - INTERVENIÊNCIA DA JURISPRUDÊNCIA - TAXA DE EXPEDIENTE - TATO GERADOR - EMISSÃO DE GUIA PARA PAGAMENTO DE IMPOSTO - AUSÊNCIA DOS CRITÉRIOS EXIGIDOS PELA ART. 145, II, CF/88 - RECURSO INDEFERIDO".

1. A emissão da guia de recolhimento do tributo é da natureza e função da Administração, não sendo, portanto, ato administrativo, não envolvendo a prestação de um serviço público ao contribuinte.

2. Postulou-se a nulidade da guia de recolhimento do tributo, sob o fundamento de que a emissão da guia de recolhimento do tributo é ato administrativo, não envolvendo a prestação de um serviço público ao contribuinte. Não há, no caso, a premissa da Corte consolidada no sentido de que a emissão da guia de recolhimento do tributo é ato administrativo, não envolvendo a prestação de um serviço público ao contribuinte.

3. Recurso extraordinário do qual se conhece, mas ao qual, no mérito, se nega provimento. (3)

Segundo esta linha de raciocínio, é a manifestação do Ministério Público pelo ao Tribunal de Contas.

4. Já a cobrança faz parte para o principal um ato administrativo que envolve a Administração Pública, já que a lei determina, em seu art. 145, inciso II, que a cobrança de qualquer tributo municipal é ato administrativo, não envolvendo a prestação de um serviço público ao contribuinte. De toda forma, quando a cobrança é feita por meio de uma voluntariedade na emissão da cobrança, a cobrança pode ser considerada como ato administrativo.

Logo, é descabida a cobrança realizada pelo Município, razão pela qual a PROCEDENCIA desta Representação é medida que se impõe.

Por consequência, RECOMENDA-SE que a Município:

a) Abster-se de repassar aos contribuintes a cobrança de valores a título de emissão dos carnês de pagamento do IPTU;

b) Promova a devolução em favor dos contribuintes, dos valores arrecadados a este título.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, VOTO pela PROCEDENCIA da presente Representação, para reconhecer a impossibilidade do repasse dos valores arrecadados a emissão dos carnês de pagamento do IPTU.

RECOMENDA-SE que a Município:

a) Abster-se de repassar aos contribuintes a cobrança de valores a título de emissão dos carnês de pagamento do IPTU;

b) Promova a devolução em favor dos contribuintes, dos valores arrecadados a este título.

Encarando-se a Coordenação de Monitoramento e Execução para providenciar, nos termos do artigo 201, parágrafo único, do Regimento Interno, tendo em vista os artigos 175 e 245 do mesmo diploma legal.

VISTOS, relatados e decididos.

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARIAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I - Conhecer a presente Representação, uma vez presentes seus pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, julgar pela PROCEDENCIA para reconhecer a impossibilidade de repasse dos valores arrecadados a emissão dos carnês de pagamento do IPTU;

II - recomendar que a Município:

(a) abster-se de repassar aos contribuintes a cobrança de valores a título de emissão dos carnês de pagamento do IPTU;

(b) Promova a devolução em favor dos contribuintes, dos valores arrecadados a este título.

III - determinar, a emissão dos autos à Coordenação de Monitoramento e Execução para providenciar, nos termos do artigo 201, parágrafo único, do Regimento Interno, tendo em vista os artigos 175 e 245 do mesmo diploma legal.

Assim, nos termos acima, os Conselheiros ARIAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO BELLO GUIMARÃES, NAI ELIS BORDA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FÁBIO DE SOUZA CAMARGO e MITSUO ZSCHOEERPERLEHRE.

Pretendo a Procuradoria Geral do Ministério Público pelo ao Tribunal de Contas, VALERIA BORRÊA.

Fls. 27 de agosto de 2020 - Sessão Ordinária Virtual nº 9

ARIAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

REATOR BAPTISTA

Presidente

F. 1501 - 08/09/2020 - 10h - 10h30 - 10h45 - 10h55 - 11h00 - 11h15 - 11h30 - 11h45 - 11h55 - 12h00 - 12h15 - 12h30 - 12h45 - 12h55 - 13h00 - 13h15 - 13h30 - 13h45 - 13h55 - 14h00 - 14h15 - 14h30 - 14h45 - 14h55 - 15h00 - 15h15 - 15h30 - 15h45 - 15h55 - 16h00 - 16h15 - 16h30 - 16h45 - 16h55 - 17h00 - 17h15 - 17h30 - 17h45 - 17h55 - 18h00 - 18h15 - 18h30 - 18h45 - 18h55 - 19h00 - 19h15 - 19h30 - 19h45 - 19h55 - 20h00 - 20h15 - 20h30 - 20h45 - 20h55 - 21h00 - 21h15 - 21h30 - 21h45 - 21h55 - 22h00 - 22h15 - 22h30 - 22h45 - 22h55 - 23h00 - 23h15 - 23h30 - 23h45 - 23h55 - 24h00 - 24h15 - 24h30 - 24h45 - 24h55 - 25h00 - 25h15 - 25h30 - 25h45 - 25h55 - 26h00 - 26h15 - 26h30 - 26h45 - 26h55 - 27h00 - 27h15 - 27h30 - 27h45 - 27h55 - 28h00 - 28h15 - 28h30 - 28h45 - 28h55 - 29h00 - 29h15 - 29h30 - 29h45 - 29h55 - 30h00 - 30h15 - 30h30 - 30h45 - 30h55 - 31h00 - 31h15 - 31h30 - 31h45 - 31h55 - 32h00 - 32h15 - 32h30 - 32h45 - 32h55 - 33h00 - 33h15 - 33h30 - 33h45 - 33h55 - 34h00 - 34h15 - 34h30 - 34h45 - 34h55 - 35h00 - 35h15 - 35h30 - 35h45 - 35h55 - 36h00 - 36h15 - 36h30 - 36h45 - 36h55 - 37h00 - 37h15 - 37h30 - 37h45 - 37h55 - 38h00 - 38h15 - 38h30 - 38h45 - 38h55 - 39h00 - 39h15 - 39h30 - 39h45 - 39h55 - 40h00 - 40h15 - 40h30 - 40h45 - 40h55 - 41h00 - 41h15 - 41h30 - 41h45 - 41h55 - 42h00 - 42h15 - 42h30 - 42h45 - 42h55 - 43h00 - 43h15 - 43h30 - 43h45 - 43h55 - 44h00 - 44h15 - 44h30 - 44h45 - 44h55 - 45h00 - 45h15 - 45h30 - 45h45 - 45h55 - 46h00 - 46h15 - 46h30 - 46h45 - 46h55 - 47h00 - 47h15 - 47h30 - 47h45 - 47h55 - 48h00 - 48h15 - 48h30 - 48h45 - 48h55 - 49h00 - 49h15 - 49h30 - 49h45 - 49h55 - 50h00 - 50h15 - 50h30 - 50h45 - 50h55 - 51h00 - 51h15 - 51h30 - 51h45 - 51h55 - 52h00 - 52h15 - 52h30 - 52h45 - 52h55 - 53h00 - 53h15 - 53h30 - 53h45 - 53h55 - 54h00 - 54h15 - 54h30 - 54h45 - 54h55 - 55h00 - 55h15 - 55h30 - 55h45 - 55h55 - 56h00 - 56h15 - 56h30 - 56h45 - 56h55 - 57h00 - 57h15 - 57h30 - 57h45 - 57h55 - 58h00 - 58h15 - 58h30 - 58h45 - 58h55 - 59h00 - 59h15 - 59h30 - 59h45 - 59h55 - 60h00 - 60h15 - 60h30 - 60h45 - 60h55 - 61h00 - 61h15 - 61h30 - 61h45 - 61h55 - 62h00 - 62h15 - 62h30 - 62h45 - 62h55 - 63h00 - 63h15 - 63h30 - 63h45 - 63h55 - 64h00 - 64h15 - 64h30 - 64h45 - 64h55 - 65h00 - 65h15 - 65h30 - 65h45 - 65h55 - 66h00 - 66h15 - 66h30 - 66h45 - 66h55 - 67h00 - 67h15 - 67h30 - 67h45 - 67h55 - 68h00 - 68h15 - 68h30 - 68h45 - 68h55 - 69h00 - 69h15 - 69h30 - 69h45 - 69h55 - 70h00 - 70h15 - 70h30 - 70h45 - 70h55 - 71h00 - 71h15 - 71h30 - 71h45 - 71h55 - 72h00 - 72h15 - 72h30 - 72h45 - 72h55 - 73h00 - 73h15 - 73h30 - 73h45 - 73h55 - 74h00 - 74h15 - 74h30 - 74h45 - 74h55 - 75h00 - 75h15 - 75h30 - 75h45 - 75h55 - 76h00 - 76h15 - 76h30 - 76h45 - 76h55 - 77h00 - 77h15 - 77h30 - 77h45 - 77h55 - 78h00 - 78h15 - 78h30 - 78h45 - 78h55 - 79h00 - 79h15 - 79h30 - 79h45 - 79h55 - 80h00 - 80h15 - 80h30 - 80h45 - 80h55 - 81h00 - 81h15 - 81h30 - 81h45 - 81h55 - 82h00 - 82h15 - 82h30 - 82h45 - 82h55 - 83h00 - 83h15 - 83h30 - 83h45 - 83h55 - 84h00 - 84h15 - 84h30 - 84h45 - 84h55 - 85h00 - 85h15 - 85h30 - 85h45 - 85h55 - 86h00 - 86h15 - 86h30 - 86h45 - 86h55 - 87h00 - 87h15 - 87h30 - 87h45 - 87h55 - 88h00 - 88h15 - 88h30 - 88h45 - 88h55 - 89h00 - 89h15 - 89h30 - 89h45 - 89h55 - 90h00 - 90h15 - 90h30 - 90h45 - 90h55 - 91h00 - 91h15 - 91h30 - 91h45 - 91h55 - 92h00 - 92h15 - 92h30 - 92h45 - 92h55 - 93h00 - 93h15 - 93h30 - 93h45 - 93h55 - 94h00 - 94h15 - 94h30 - 94h45 - 94h55 - 95h00 - 95h15 - 95h30 - 95h45 - 95h55 - 96h00 - 96h15 - 96h30 - 96h45 - 96h55 - 97h00 - 97h15 - 97h30 - 97h45 - 97h55 - 98h00 - 98h15 - 98h30 - 98h45 - 98h55 - 99h00 - 99h15 - 99h30 - 99h45 - 99h55 - 100h00 - 100h15 - 100h30 - 100h45 - 100h55 - 101h00 - 101h15 - 101h30 - 101h45 - 101h55 - 102h00 - 102h15 - 102h30 - 102h45 - 102h55 - 103h00 - 103h15 - 103h30 - 103h45 - 103h55 - 104h00 - 104h15 - 104h30 - 104h45 - 104h55 - 105h00 - 105h15 - 105h30 - 105h45 - 105h55 - 106h00 - 106h15 - 106h30 - 106h45 - 106h55 - 107h00 - 107h15 - 107h30 - 107h45 - 107h55 - 108h00 - 108h15 - 108h30 - 108h45 - 108h55 - 109h00 - 109h15 - 109h30 - 109h45 - 109h55 - 110h00 - 110h15 - 110h30 - 110h45 - 110h55 - 111h00 - 111h15 - 111h30 - 111h45 - 111h55 - 112h00 - 112h15 - 112h30 - 112h45 - 112h55 - 113h00 - 113h15 - 113h30 - 113h45 - 113h55 - 114h00 - 114h15 - 114h30 - 114h45 - 114h55 - 115h00 - 115h15 - 115h30 - 115h45 - 115h55 - 116h00 - 116h15 - 116h30 - 116h45 - 116h55 - 117h00 - 117h15 - 117h30 - 117h45 - 117h55 - 118h00 - 118h15 - 118h30 - 118h45 - 118h55 - 119h00 - 119h15 - 119h30 - 119h45 - 119h55 - 120h00 - 120h15 - 120h30 - 120h45 - 120h55 - 121h00 - 121h15 - 121h30 - 121h45 - 121h55 - 122h00 - 122h15 - 122h30 - 122h45 - 122h55 - 123h00 - 123h15 - 123h30 - 123h45 - 123h55 - 124h00 - 124h15 - 124h30 - 124h45 - 124h55 - 125h00 - 125h15 - 125h30 - 125h45 - 125h55 - 126h00 - 126h15 - 126h30 - 126h45 - 126h55 - 127h00 - 127h15 - 127h30 - 127h45 - 127h55 - 128h00 - 128h15 - 128h30 - 128h45 - 128h55 - 129h00 - 129h15 - 129h30 - 129h45 - 129h55 - 130h00 - 130h15 - 130h30 - 130h45 - 130h55 - 131h00 - 131h15 - 131h30 - 131h45 - 131h55 - 132h00 - 132h15 - 132h30 - 132h45 - 132h55 - 133h00 - 133h15 - 133h30 - 133h45 - 133h55 - 134h00 - 134h15 - 134h30 - 134h45 - 134h55 - 135h00 - 135h15 - 135h30 - 135h45 - 135h55 - 136h00 - 136h15 - 136h30 - 136h45 - 136h55 - 137h00 - 137h15 - 137h30 - 137h45 - 137h55 - 138h00 - 138h15 - 138h30 - 138h45 - 138h55 - 139h00 - 139h15 - 139h30 - 139h45 - 139h55 - 140h00 - 140h15 - 140h30 - 140h45 - 140h55 - 141h00 - 141h15 - 141h30 - 141h45 - 141h55 - 142h00 - 142h15 - 142h30 - 142h45 - 142h55 - 143h00 - 143h15 - 143h30 - 143h45 - 143h55 - 144h00 - 144h15 - 144h30 - 144h45 - 144h55 - 145h00 - 145h15 - 145h30 - 145h45 - 145h55 - 146h00 - 146h15 - 146h30 - 146h45 - 146h55 - 147h00 - 147h15 - 147h30 - 147h45 - 147h55 - 148h00 - 148h15 - 148h30 - 148h45 - 148h55 - 149h00 - 149h15 - 149h30 - 149h45 - 149h55 - 150h00 - 150h15 - 150h30 - 150h45 - 150h55 - 151h00 - 151h15 - 151h30 - 151h45 - 151h55 - 152h00 - 152h15 - 152h30 - 152h45 - 152h55 - 153h00 - 153h15 - 153h30 - 153h45 - 153h55 - 154h00 - 154h15 - 154h30 - 154h45 - 154h55 - 155h00 - 155h15 - 155h30 - 155h45 - 155h55 - 156h00 - 156h15 - 156h30 - 156h45 - 156h55 - 157h00 - 157h15 - 157h30 - 157h45 - 157h55 - 158h00 - 158h15 - 158h30 - 158h45 - 158h55 - 159h00 - 159h15 - 159h30 - 159h45 - 159h55 - 160h00 - 160h15 - 160h30 - 160h45 - 160h55 - 161h00 - 161h15 - 161h30 - 161h45 - 161h55 - 162h00 - 162h15 - 162h30 - 162h45 - 162h55 - 163h00 - 163h15 - 163h30 - 163h45 - 163h55 - 164h00 - 164h15 - 164h30 - 164h45 - 164h55 - 165h00 - 165h15 - 165h30 - 165h45 - 165h55 - 166h00 - 166h15 - 166h30 - 166h45 - 166h55 - 167h00 - 167h15 - 167h30 - 167h45 - 167h55 - 168h00 - 168h15 - 168h30 - 168h45 - 168h55 - 169h00 - 169h15 - 169h30 - 169h45 - 169h55 - 170h00 - 170h15 - 170h30 - 170h45 - 170h55 - 171h00 - 171h15 - 171h30 - 171h45 - 171h55 - 172h00 - 172h15 - 172h30 - 172h45 - 172h55 - 173h00 - 173h15 - 173h30 - 173h45 - 173h55 - 174h00 - 174h15 - 174h30 - 174h45 - 174h55 - 175h00 - 175h15 - 175h30 - 175h45 - 175h55 - 176h00 - 176h15 - 176h30 - 176h45 - 176h55 - 177h00 - 177h15 - 177h30 - 177h45 - 177h55 - 178h00 - 178h15 - 178h30 - 178h45 - 178h55 - 179h00 - 179h15 - 179h30 - 179h45 - 179h55 - 180h00 - 180h15 - 180h30 - 180h45 - 180h55 - 181h00 - 181h15 - 181h30 - 181h45 - 181h55 - 182h00 - 182h15 - 182h30 - 182h45 - 182h55 - 183h00 - 183h15 - 183h30 - 183h45 - 183h55 - 184h00 - 184h15 - 184h30 - 184h45 - 184h55 - 185h00 - 185h15 - 185h30 - 185h45 - 185h55 - 186h00 - 186h15 - 186h30 - 186h45 - 186h55 - 187h00 - 187h15 - 187h30 - 187h45 - 187h55 - 188h00 - 188h15 - 188h30 - 188h45 - 188h55 - 189h00 - 189h15 - 189h30 - 189h45 - 189h55 - 190h00 - 190h15 - 190h30 - 190h45 - 190h55 - 191h00 - 191h15 - 191h30 - 191h45 - 191h55 - 192h00 - 192h15 - 192h30 - 192h45 - 192h55 - 193h00 - 193h15 - 193h30 - 193h45 - 193h55 - 194h00 - 194h15 - 194h30 - 194h45 - 194h55 - 195h00 - 195h15 - 195h30 - 195h45 - 195h55 - 196h00 - 196h15 - 196h30 - 196h45 - 196h55 - 197h00 - 197h15 - 197h30 - 197h45 - 197h55 - 198h00 - 198h15 - 198h30 - 198h45 - 198h55 - 199h00 - 199h15 - 199h30 - 199h45 - 199h55 - 200h00 - 200h15 - 200h30 - 200h45 - 200h55 - 201h00 - 201h15 - 201h30 - 201h45 - 201h55 - 202h00 - 202h15 - 202h30 - 202h45 - 202h55 - 203h00 - 203h15 - 203h30 - 203h45 - 203h55 - 204h00 - 204h15 - 204h30 - 204h45 - 204h55 - 205h00 - 205h15 - 205h30 - 205h45 - 205h55 - 206h00 - 206h15 - 206h30 - 206h45 - 206h55 - 207h00 - 207h15 - 207h30 - 207h45 - 207h55 - 208h00 - 208h15 - 208h30 - 208h45 - 208h55 - 209h00 - 209h15 - 209h30 - 209h45 - 209h55 - 210h00 - 210h15 - 210h30 - 210h45 - 210h55 - 211h00 - 211h15 - 211h30 - 211h45 - 211h55 - 212h00 - 212h15 - 212h30 - 212h45 - 212h55 - 213h00 - 213h15 - 213h30 - 213h45 - 213h55 - 214h00 - 214h15 - 214h30 - 214h45 - 214h55 - 215h00 - 215h15 - 215h30 - 215h45 - 215h55 - 216h00 - 216h15 - 216h30 - 216h45 - 216h55 - 217h00 - 217h15 - 217h30 - 217h45 - 217h55 - 218h00 - 218h15 - 218h30 - 218h45 - 218h55 - 219h00 - 219h15 - 219h30 - 219h45 - 219h55 - 220h00 - 220h15 - 220h30 - 220h45 - 220h55 - 221h00 - 221h15 - 221h30 - 221h45 - 221h55 - 222h00 - 222h15 - 222h30 - 222h45 - 222h55 - 223h00 - 223h15 - 223h30 - 223h45 - 223h55 - 224h00 - 224h15 - 224h30 - 224h45 - 224h55 - 225h00 - 225h15 - 225h30 - 225h45 - 225h55 - 226h00 - 226h15 - 226h30 - 226h45 - 226h55 - 227h00 - 227h15 - 227h30 - 227h45 - 227h55 - 228h00 - 228h15 - 228h30 - 228h45 - 228h55 - 229h00 - 229h15 - 229h30 - 229h45 - 229h55 - 230h00 - 230h15 - 230h30 - 230h45 - 230h55 - 231h00 - 231h15 - 231h30 - 231h45 - 231h55 - 232h00 - 232h15 - 232h30 - 232h45 - 232h55 - 233h00 - 233h15 - 233h30 - 233h45 - 233h55 - 234h00 - 234h15 - 234h30 - 234h45 - 234h55 - 235h00 - 235h15 - 235h30 - 235h45 - 235h55 - 236h00 - 236h15 - 236h30 - 236h45 - 236h55 - 237h00 - 237h15 - 237h30 - 237h45 - 237h55 - 238h00 - 238h15 - 238h30 - 238h45 - 238h55 - 239h00 - 239h15 - 239h30 - 239h45 - 239h55 - 240h00 - 240h15 - 240h30 - 240h45 - 240h55 - 241h00 - 241h15 - 241h30 - 241h45 - 241h55 - 242h00 - 242h15 - 242h30 - 242h45 - 242h55 - 243h00 - 243h15 - 243h30 - 243h45 - 243h55 - 244h00 - 244h15 - 244h30 - 244h45 - 244h55 - 245h00 - 245h15 - 245h30 - 245h45 - 245h55 - 246h00 - 246h15 - 246h30 - 246h45 - 246h55 - 247h00 - 247h15 - 247h30 - 247h45 - 247h55 - 248h00 - 248h15 - 248h30 - 248h45 - 248h55 - 249h00 - 249h15 - 249h30 - 249h45 - 249h55 - 250h00 - 250h15 - 250h30 - 250h45 - 250h55 - 251h00 - 251h15 - 251h30 - 251h45 - 251h55 - 252h00 - 252h15 - 252h30 - 252h45 - 252h55 - 253h00 - 253h15 - 253h30 - 253h45 - 253h55 - 254h00 - 254h15 - 254h30 - 254h45 - 254h55 - 255h00 - 255h15 - 255h